



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | Protocolo 836350/2019 – a Comissão de Relações Internacionais - CRI-CAU/BR encaminha à CEP-CAU/BR proposição de resolução para revisão da Resolução CAU/BR nº 49/2013 que trata do registro de pessoas jurídicas estrangeiras no CAU |
| INTERESSADO | Presidência e CRI-CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia EXTRAPAUTA nº 18 da 80ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: para apreciação e deliberação |

DELIBERAÇÃO Nº 021/2019 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 14 e 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CRI-CAU/BR nº 008/2019, que encaminha à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/BR, a proposição de resolução para revisão da Resolução CAU/BR nº 49, de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira, nos termos propostos pelo Itamaraty, e recomenda que sejam seguidos os ritos definidos na Resolução nº 104, de 26 de junho de 2015, em consonância com os padrões de transparência e comunicação da OCDE;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o registro temporário e a baixa de registro de pessoa jurídica estrangeira nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), mediante constituição de sociedade personificada com pessoa jurídica brasileira, e dá outras providências;

Considerando os trâmites previstos na Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para aprovação dos atos administrativos de competência do CAU/BR;

DELIBERA:

1 – Aprovar o texto do anteprojeto de resolução, que altera o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira.

2 – Encaminhar o referido anteprojeto de resolução à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitações de contribuição por parte dos CAU/UF, Assessoria Jurídica do CAU/BR, Conselheiros e Comissões do CAU/BR, Entidades do CEAU, Gerência do CSC, RIA e Ouvidoria, assim como para realização da Consulta Pública por parte da Assessoria de Comunicação do CAU/BR; e

3 – Solicitar que as contribuições e manifestações sejam encaminhadas para o e-mail institucional da CEP-CAU/BR., cep@caubr.gov.br, dentro do prazo de até 30 dias a partir do recebimento e publicação da Consulta Pública.

Brasília - DF, 15 de março de 2019.

MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA

Membro

JOSEMÉE GOMES DE LIMA

Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE

Membro



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXX DE 2019

Altera a Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, quanto às exigências de reciprocidade na legislação do país de origem para a realização de sociedade personificada com pessoa jurídica estrangeira.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 76, realizada nos dias 22 e 23 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 49, de 7 de junho de 2013, alterada pela Resolução CAU/BR nº 132, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
§ 1º
§ 2º
§3º
§3º-A Caso a adesão do governo brasileiro aos Códigos de Liberalização de Movimento de Capital e Operações Correntes Intangíveis da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) venha a ser concretizada, o disposto no parágrafo anterior não se aplicará à pessoa jurídica estrangeira cujo país de origem seja aderente aos respectivos códigos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, XX de XXXX de 2019.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR